



TERMO DE REFERÊNCIA/DETALHAMENTO DO OBJETO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na **CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E MONITORIA TÉCNICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/2021), PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal: Federal nº 14.133/2021

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Referência tem por objeto: **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E MONITORIA TÉCNICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/2021), PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.**

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Regularizar atendimentos de necessidades provenientes da Câmara Municipal de Piracuruca/PI adequando-se as exigências da lei nº 14.133/2021 no que tange ao atendimento das suas finalidades;

4.2 É necessária e imprescindível a contratação de uma empresa para esse fim, em face da necessidade de fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública diante da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, no qual é imprescindível que a área de gestão pública conte com conhecimento técnico administrativa e operacional, objetivando a aplicabilidade a partir do redesenho de processos, estudo e normatização de procedimentos, para melhoria, regularização, racionalização do fluxo de trabalho, padronização e adoção de parâmetros com a correção e melhoria nos expedientes;

4.3 As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações ao órgão de controle interno e externo, licitação, contratos administrativos, compras, impõem aos servidores no atendimento aos administrados a necessidade de atualização, acompanhamento e planejamento permanente;



4.4 Considerando as inovações trazidas pela nova lei de licitações e contratos administrativos e a necessidade de melhor entendimento quanto a aplicabilidade da mesma nos procedimentos a serem realizados, bem como atender a demanda dos serviços necessários para uma boa celeridade nos processos administrativos referente ao setor de licitação, conhecimento para se adaptar e implementar a nova lei de licitação 14.133/21, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e monitoria, conforme detalhado no termo de referência.

4.5 A contratação acima se faz também necessária, haja vista que os servidores membros da Comissão de Contratação tem papel preponderante nos processos de seleção e contratação desta Câmara Legislativa. A atuação das referidas contratações torna-se cada vez sutil e delicada frente a gama de responsabilidades inerentes a esses cargos, na escolha, na condução e gerenciamento dos contratos públicos, sendo imprescindível a aplicação da lei de forma mais correta possível e assim otimizar a gestão do recurso público e atender o escopo legal, que é de fazer com que a administração seja realmente eficaz e tenha sempre a equanimidade como o norte.

5. DO OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas, padrões, diretrizes gerais e outras exigências que possam garantir a fiel execução do objeto quando da necessidade da prestação dos serviços comuns subsidiando tecnicamente a realização de Procedimento licitatório, Inexigibilidade de Licitação e/ou setor responsável pelo recebimento e fiscalização dos bens/serviços a serem contratados.

6. DA METODOLOGIA

6.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Piracuruca/PI e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via fax, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.

6.2. A presença da equipe técnica na sede da Câmara Municipal poderá ser de no mínimo 03 (três) dias a cada quinzena, podendo haver adequações de acordo com as demandas e necessidades, devendo os profissionais que forem informados na proposta serem os responsáveis pela execução dos serviços na sede da Câmara Municipal.

6.3. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

6.4. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da autoridade competente, como Presidente, Pregoeiro e Fiscal do Contrato.

6.5. Os trabalhos serão detalhados para apresentação e Aprovação do Presidente, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 A prestação dos serviços técnicos e especializados comuns/Treinamento e Monitoria Técnica da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos deste Termo de Referência caracteriza-se em face da necessidade de fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública diante da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, no qual é imprescindível que a área de gestão pública conte com conhecimento técnico administrativa e operacional, objetivando a aplicabilidade a partir do redesenho de processos, estudo e normatização de procedimentos, para melhoria, regularização, racionalização do fluxo de trabalho, padronização e adoção de parâmetros com a correção e melhoria nos expedientes;

7.2. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista.

7.3. O contrato respectivo terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.4. Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no DOM, Portal da Transparência na forma e prazo que determina a legislação.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**8.1 DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E MONITORIA TÉCNICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/2021)**

| Item | Especificação dos Serviços | Valor Total |
|------|---|-------------|
| 01 | <p><u>DO TREINAMENTO:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Descrever as principais mudanças e semelhanças entre a Nova Lei de Licitações e legislações anteriores;• Avaliar os efeitos da vigência da Nova Lei de Licitações com as legislações anteriores;• Capacitar o público alvo acerca das novas modalidades e novos métodos de contratação direta e novas sanções;• Explanar as novidades da Lei nº 14.133/2021 relacionados aos impactos ambientais nas contratações e nos contratos;• Demonstrar a relação ente os programas de integridade (<i>compliance</i>) com a Nova Lei de Licitações.• O presente treinamento visa, portanto, a atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades da Nova Lei de Licitações, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova legislação às atividades relacionadas às contratações públicas | |



| | | |
|--|--|-----------|
| | <p>no âmbito da Administração.</p> <p><u>DA MONITORIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhar e auxiliar os procedimentos necessários para a implantação da Nova Lei de Licitação;• Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionadas ao atendimento das demandas desta Câmara;• Aplicar metodologia que viabilize a identificação dos gargalos existentes no curso do processo de contratação, e o melhor encaminhamento para a definição de soluções que os corrijam;• Planejamento Estratégico: Estudo técnico para a elaboração do Plano Anual de Contratações, estabelecendo os procedimentos comuns e específicos, aqueles considerados prioritários, metas e prazos;• Treinamento e Acompanhamento da equipe de servidores do setor de licitações e dos setores demandantes quanto a visão sistêmica do processo de contratação pública, o acompanhamento do procedimento licitatório e suas questões polêmicas, fases, sujeitos, formalizações, instrumento convocatório e princípios, exceto assuntos de natureza jurídica.• Auxiliar a Administração na identificação e análise de medidas a serem implementadas para propiciar uma atuação colaborativa e sinérgica entre toda a equipe responsável pelo processo de contratação: responsáveis pela elaboração do projeto básico e termo de referência, profissionais que elaboram o Edital, assessores jurídicos, ordenadores de despesa e fiscais de contrato. | 51.000,00 |
|--|--|-----------|

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

9.1 Conforme especificações do objeto o local da prestação dos serviços será tanto na sede da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, situado na Rua Cel. Joaquim de Cerqueira, nº 350, Centro, CEP: 64240-000, Piracuruca/PI, como na sede da Contratada a depender dos encaminhamentos a serem realizados, conforme as demandas necessárias.

9.2 O prazo para início de execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, empenho, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Piracuruca/PI.



9.3. Os serviços serão prestados aos servidores do Setor de Compras/Licitações e Contratos da e demais servidores da Câmara Municipal de Piracuruca/PI.

10. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

10.1 A empresa pretensa contratada **A C ALBUQUERQUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde da Parnaíba nº 1225, Sala 01, Bairro Ininga, CEP: 64052-825, em Teresina-PI CNPJ: 40.987.910/0001-24, foi escolhida porque é do ramo pertinente; comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros órgãos da Administração Pública

A empresa nominada neste ato representada por sua única sócia a Sra. **ANA CLÁUDIA COELHO ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob o nº 2.811.015 SSP-PI e CPF sob o nº CPF: nº 981.860.943-34, apresentou as características de qualificação exigidas.

10.2. Trata-se de empresa capacitada, que possui experiência na execução de serviços desta natureza para Administrações Públicas, conforme documentação comprobatória apresentada, cujos trabalhos anteriores, experiência demonstrada e equipe técnica, permitem inferir que seu trabalho é essencial e plenamente adequado ao atendimento das necessidades da contratação.

10.3. Ofertante de valor considerado compatível ao praticado no mercado, conforme comparativos desta Administração e nas demais do âmbito municipal.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA

11.1 Os preços praticados são os de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se o contratado habilitado, tem uma larga experiência na Administração Pública Municipal.

11.2 O valor ofertado demonstra-se compatível ao que já vinha sendo executado pela mesma empresa no exercício de 2022/2023 junto a outros órgãos municipal, bem como o valor está dentro do que vem sendo praticado no mercado, conforme pesquisa de mercado de serviços similares acostados aos autos

11.3 Com a efetivação da prestação dos serviços especializados de treinamento e monitoria técnica da nova em licitações e contratos administrativos, será pago o valor total de R\$ 51.000,00(cinquenta e um mil reais).

11.4 No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 12.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da legislação.
- 12.2.** Efetuar a execução serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura constando detalhadamente as indicações dos serviços e outras informações pertinentes ao objeto. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido neste TR, a Administração aplicará as penalidades prevista neste Termo de Referência e Legislação pertinente.
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/serviços;
- 12.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 12.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 12.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 12.11.** Entregar e executar serviços de acordo com a legislação do objeto contratado;
- 12.12.** Entregar serviços em total conformidade com a legislação, dentro do prazo e cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, na forma que a legislação determina.



12.13. Retirar a nota de empenho quando notificado, (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste contrato ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Piracuruca/PI.

12.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Prefeitura Municipal de Cristino Castro/PI.

13.2. Efetuar o pagamento quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato.

13.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste TR ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.4. O recebimento dos serviços, objeto contratado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio ou instrumento similar, devidamente assinado por servidor/comissão responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

13.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa executar o contrato;

13.6. Fornecer ao contratado todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações no TR;

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega/execução do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

13.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

13.9. Promover o gerenciamento do Contrato, efetuando as necessárias atualizações;

13.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

14. DO CONTRATO:



14.1. Após o tramite processual a Câmara Municipal de Piracuruca/PI deverá celebrar Contrato referente a prestação dos Serviços comuns objeto deste Termo de Referência.

14.2. O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante no anexo deste Termo de Referência, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela proposta vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste processo, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3. A Câmara Municipal de Piracuruca/PI convocará a empresa vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4. Como condição para celebração do Contrato, a empresa vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

14.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da empresa vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Piracuruca/PI tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.6. O Contrato a ser firmado em decorrência deste processo poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

14.7. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo, poderão ser aplicadas à empresa vencedora as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

14.8. A associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

14.9. A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

14.10. Na minuta do Contrato estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

14.11. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela empresa Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

16.2. Conforme art. 75, §4º, da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet.

16.2.1. Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

16.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

16.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

16.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

16.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e



quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 17.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea “a” do subitem 17.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 17.3, calculada na forma do item 17.11 deste



contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.2.

17.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 17.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 17.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 17.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

17.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato



correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

17.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

17.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

17.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

18.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



18.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

18.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.4.3. Indenizações e multas.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, para o exercício de (2023/2024), na classificação abaixo:

| | |
|--|---|
| PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL | 2001- manutenção dos serviços legislativos |
| AÇÃO ORÇAMENTARIA | 2001 |
| NATUREZA DE DESPESA | 33.90.39 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica |
| FONTE DE RECURSO | 500 |

22. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO:

22.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

22.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

22.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;

22.1.4. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores**;

22.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

22.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

22.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

22.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.2.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.2.3. Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

22.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso);



22.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de:

22.3.2. Atestado de Capacidade Técnica que comprovem execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado.

22.04. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

22.04.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

23. CONCLUSÃO

23.1. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio da Dispensa de Licitação, submetemos o presente e seus anexos à autoridade superior para análise e deliberação.

Piracuruca (PI), 05 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – Responsável pelo Termo de Referência

José Ivane de Lima Fontinele
Presidente

Ronaldo Saraiva Peres
Membro

Geovane Matos de Sousa
Membro



ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

APROVO e justifico o presente Termo de Referência pela demonstração da adequação entre os fatos descritos e ocorridos, a base legal e a medida adequada para a presente contratação pública. Encaminho após todo o trâmite legal para a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piracuruca/PI para as providências devidas e demais procedimentos.

Aprovo:

JOSÉ CARODO DE BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca/PI